

**LEI Nº 13.517, DE 29 DE JUNHO DE 2023.**

**Inclui a efeméride Dia do Aniversário de Oxalá Elefã da Nação Cabinda, de Pai Cleon de Oxalá, no Anexo da Lei nº 10.904, de 31 de maio de 2010 – Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Porto Alegre –, e alterações posteriores, no dia 6 de setembro.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere o inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica incluída a efeméride Dia do Aniversário de Oxalá Elefã da Nação Cabinda, de Pai Cleon de Oxalá, no Anexo da Lei nº 10.904, de 31 de maio de 2010 – Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Porto Alegre –, e alterações posteriores, no dia 6 de setembro.

**Art. 2º** Serão incentivadas ações de conscientização sobre a efeméride incluída no art. 1º desta Lei nas escolas municipais para o enfrentamento da intolerância religiosa e a prevenção das violências nas escolas.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 29 de junho de 2023.

Sebastião Melo,  
Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.

Roberto Silva da Rocha,  
Procurador-Geral do Município.